



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Altera o Art. 52 da Lei nº 49/1990.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 52 da Lei municipal nº 49/1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 52 – É proibido lançar nas praias, vias públicas, nos terrenos baldios, várzeas, valas, bueiros e sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa molestar a população ou prejudicar a estética urbana, bem como queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substância que possa viciar ou corromper o meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 10 de junho de 2019

FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 10/06/2019
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”